



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2019 - 2ª Chamada - 2ª Chamada - 2ª Chamada - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2019

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, com sede na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, CEP: 59.830-000, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 002/2019 de 02 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MAIOR OFERTA POR PREÇO GLOBAL”**, às 11h00min do dia 20 de novembro de 2019, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0071/2019- PMRF/RN**. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, Art. 48, I e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais exigências deste Edital.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Observação: *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes





contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: Sala de Licitações, sede da prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN.

DATA: 20/11/2019

HORÁRIO: 11h00min

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação** que preencherem as condições constantes deste Edital. **A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação IMPOSSIBILITARÁ a sua participação nesta licitação.**

4.2 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

4.3- No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

4.3.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou cooperados mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Rodolfo Fernandes/RN;

4.3.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;

4.3.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.5. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

4.3.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e

4.3.8. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas (caso não seja autenticados trazer os originais para a devida autenticação pela comissão);

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos: Termo de Credenciamento (conforme Anexo VI) Cópia do Ato constitutivos da Empresa (com suas Alterações posteriores); Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante Legal, Cópia da Certidão (ou Consulta) do Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitida no máximo até 30 dias, que anteceda a data de abertura dos envelopes, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>); Cópia da Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, emitida no máximo até 30 dias, que anteceda a data de abertura dos envelopes, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); cópia das certidões de Inabilitado e Inidôneo, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, emitida no máximo até 30 dias, que anteceda a data de abertura dos envelopes, (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3.4,6::&cs=3tc7Zh4euup7pUPWaP_YmvA6cXQU);Procuração (quando for o caso).

5.3 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **bem como instrumento** constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial OU tratando-se de sociedade simples, o **ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.5.1 – ***Declaração formal de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.*** (Conforme ANEXO – VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.7 - Não havendo a apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores, não haverá o credenciamento de representante ou procurador da empresa licitante e este não terá direito a voz, nem manifestações de interesse de recorrer, sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos;

5.8 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a preclusão de seu direito ao lance, de manifestação de interesse em recorrer e outras manifestações em que seja necessária a sua sustentação oral, prosseguindo-se em todos os demais atos da Sessão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

6.3 – **A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última. (Conforme ANEXO V - MODELO DA CARTA PROPOSTA)**

6.3.1 – A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.3.1.1 – O valor individual e o global, sendo este (global) em algarismos e (preferencialmente) por extenso;

6.3.1.2 – Prazo de Validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



6.3.1.3 – *Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.*

6.3.1.4 – Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do Contrato decorrente deste procedimento.

6.4 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.6 - **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.** (Conforme ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA)

6.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua **INEXEQUIBILIDADE OU DESISTÊNCIA** no momento dos lances verbais.

6.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ou qualquer erro considerado formal que não altere a proposta e possa ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes da Proposta, com poderes para esse fim.

6.9 – Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverão estar inscritas as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes– RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0028/2019 - 2ª Chamada
ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital.

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A partir das 11:00 horas do dia 20/11/2019 data e horário previsto no item 03 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 05 também deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial nº 0028/2019 - 2ª Chamada, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2 – Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do Item 06, e também o limite mínimo a que a Administração Pública se dispõe a receber conforme Anexo I – Termo de Referência, Item 1.



8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados, conforme art. 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1 – No caso da proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados por item;

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.1 - Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de **maior oferta de valor global e aquelas que tenham valores** sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

8.3 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, **deverão ser superiores ao maior já mencionado.**

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

8.9 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes da Proposta, com poderes para esse fim.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.

9.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.3 – Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério de **MAIOR OFERTA**, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da república Federativa do Brasil e Lei 10.520/02.

9.4 – Se a proposta ou o lance de maior preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance que atenda ao edital.

9.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com as seguintes informações em sua parte externa e frontal:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes– RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0028/2019 - 2ª Chamada
ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital.

10.2 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.2.1 – Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

II – Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.



III – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto á Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

IV – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**ANEXO III**) e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme (**ANEXO IX**).
- b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas **tomadoras de serviços executados** pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3 – A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que pela sua natureza não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, desde que seja formalmente entregue na sede da Prefeitura e dirigida ao Pregoeiro. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.1 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MRF/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

11.1.3 – Não serão reconhecidas impugnações intempestivas, enviadas por e-mail ou com objetivo meramente protelatório, e que não atendam ao requisitado no item 11.1.

11.1.4 – Para efeito de reconhecimento, as impugnações deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, tempestivamente até o segundo dia útil anterior a data de abertura das propostas, em caso de empresa a impugnação deverá ser protocolada por sócio ou preposto com poderes para representa-la.

12. DOS RECURSOS

121 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

122 – Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 02 (dois) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

123 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no



mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

124 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e aceitação dos atos praticados na sessão, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame a vencedora.

125 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

126 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

127 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de RODOLFO FERNANDES/RN, em dias úteis e nos horários de expediente. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou intempestivos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os valores unitários informados na proposta para os serviços previstos no objeto deste certame deverão estar compatíveis com o orçamento básico total.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 – Caberá ao licitante vencedor, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

14.2 – Caberão ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, sem prejuízo do constante do termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao fornecimento.

15.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

15.2.1 – Se a proposta ou o lance de maior preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.2.2 – Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

15.5 – O contrato poderá ser anulada/cancelada a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02.



15.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Ficar responsável pelo acompanhamento do fornecimento dos serviços o Secretário Municipal de Administração, ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, ou ainda fiscal do contrato que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2 – Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, o Município convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Rodolfo Fernandes/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

18.3 – **Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, ao licitante que se recusar injustificadamente a assinatura do Contrato Administrativo.**

18.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.5 - Os procedimentos para aplicação de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do **Município de Rodolfo Fernandes/RN.**

19. DA VALIDADE DO CONTRATO

19.1 - O contrato entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, até o prazo final da execução dos serviços;

19.2 - Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após a data de assinatura do contrato;

19.3 - Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo, desde que seja justificado pelo licitante e aceito pela Administração, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

20.2 – Fica assegurado ao Município de Rodolfo Fernandes/RN o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Rodolfo Fernandes/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

20.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

20.8 – Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, sito à Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, CEP: 59.830-000 – Integra deste Edital e seus anexos, ou pelo endereço eletrônico: (<https://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacaolista.php>)

20.9 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal.

20.9.1 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.9.3 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.9.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.

20.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

20.12 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 7.892/2015; e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

20.12.1 - A falta da aposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

20.13– Fica eleito o foro da Comarca Apodi onde fica localizado o município de Rodolfo Fernandes/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.14 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, após a celebração do contrato, por um prazo de 30 (trinta) dias.

20.14.1 - Decorrido este prazo, os envelopes serão destruídos.

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de novembro de 2019.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro

Estou de acordo com este edital.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO
Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital.

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, comissionados, efetivos, inativos, celetistas e contratados, bem como, os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com, inclusive, as condições para prestação de serviços, durante 60 (sessenta) meses.	Parcela	01	103.494,00	103.494,00
VALOR GLOBAL R\$					103.494,00

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1 Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores do Município de Rodolfo Fernandes/RN, por meio de Instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.
- 2.2 A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6–DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.
- 2.3 Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento aos fornecedores em instituição pública oficial.

3 – CONTRATAÇÃO

- 3.1 Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO



PRESENCIAL, pelo critério da MAIOR OFERTA, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da república Federativa do Brasil e Lei 10.520/02.

4 – CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

4.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município de Rodolfo Fernandes/RN adotará como critério a MAIOR OFERTA, referente aos serviços de arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e aos serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de RODOLFO FERNANDES/RN.

5 – INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento:

5.1.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação será definido após concluída a pesquisa de mercado e será desembolsado em uma única parcela, com pagamento previsto em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.1.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.1.2.1 A média do valor bruto mensal sem descontos (empréstimos, sindicatos e outros) das folhas de pagamentos é de **R\$ 659.458,40** (Seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) referente ao valor das contas dos servidores municipais contratados, comissionados, efetivos ativos e inativos;

5.1.2.2 Total geral de servidores de **367** com possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com necessidade da administração pública municipal.

5.1.4 Considerando o quadro dos servidores, a proposta a ser ofertada na licitação conforme definição da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, será de **R\$ 103.494,00** (cento e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), como valor mínimo inicial da oferta.

5.1.5 Os servidores do Município de Rodolfo Fernandes/RN recebem o salário após o dia 20 do mês corrente até o 10º dia útil do mês subsequente de cada mês.

5.1.6 Os servidores recebem o 13º salário no mês da data do seu aniversário, ou no mês de dezembro, nesse último caso imprescindivelmente até o dia 20 de dezembro de cada ano.

5.1.7 Quantidade de servidores efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados, estão inseridos nas seguintes faixas salariais:

ITEM	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
001	SERVIDORES ATÉ R\$ 1.000,00	45
002	SERVIDORES DE 1.000,01 ATÉ R\$ 1.500,00	179
003	SERVIDORES DE 1.500,01 ATÉ R\$ 3.000,00	94
004	SERVIDORES DE 3.000,01 ATÉ R\$ 7.000,00	47
005	SERVIDORES MAIS QUE R\$. 7.000,00	02
Total		367

VALOR BRUTO POR ORGÃO NOS ÚLTIMOS 6 MESES SEM DESCONTOS							
Meses	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	Total
Município	540.840,72	541.204,14	497.988,39	513.422,29	553.121,29	559.989,53	3.206.566,36
Previdência	119.896,96	121.832,29	122.842,46	126.790,21	128.052,45	130.769,69	750.184,06
Total	660.737,68	663.036,43	620.830,85	640.212,50	681.173,74	690.759,22	3.956.750,42
Média Mensal							R\$ 659.458,40



CONSIGNADOS DO MUNICÍPIO			
Bancos	Valor do Repasse	Prazo máximo do empréstimo	Taxa de juros
Caixa Econômica Federal	R\$ 35093,56	96 Meses	1,2%
Bradesco	R\$ 1.833,46	72 Meses	1,4%
CONSIGNADOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			
Bancos	Valor do Repasse	Prazo máximo do empréstimo	Taxa de juros
Caixa Econômica Federal	R\$ 6.842,82	96 Meses	1,2%

- 5.1.8 Os funcionários deste Município terão a possibilidade de optar entre conta corrente ou conta salário; nesta não haverá cobrança de tarifas.
- 5.1.9 Nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, a Instituição Financeira vencedora do certame oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:
- Fornecimento de cartão com função débito;
 - Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
 - Realização de até quatro (04) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - Realização de até duas (02) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
 - Fornecimento de até dois (02) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta (30) dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de autoatendimento;
 - Realização de consultas mediante utilização da internet;
 - Compensação de cheques;
 - Fornecimento de até dez (10) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
 - Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 5.1.10 Trimestralmente, o **Município de Rodolfo Fernandes/RN** efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores constantes no subitem 5.1.8.
- 5.2 Serviços de Empréstimos Consignados para Servidores:**
- 5.2.1 Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, **em caráter de não exclusividade**, empréstimos em consignação, sem qualquer custo adicional para a administração municipal.
- 5.2.2 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora, tendo como condição básica as TAXAS MÍNIMAS praticadas no mercado.



6 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0892-3, conta corrente n.º. 4.098-3 - PMRF-CONTA MOVIMENTO
- 6.2 O prazo aqui estipulado poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

7 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Produtos e Tarifas:

- 7.1.1 A CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

8 – DA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO.

- 8.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de noventa (90) dias, implantar, reformar ou adaptar no mínimo 01(um) posto de atendimento na sede do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para atender os serviços, objeto deste contrato, a contar da data de início do contrato.
- 8.2 A contratada deverá possuir correspondentes bancários em número suficiente a atender a demanda do Município.
- 8.3 Toda a estrutura e respectiva montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário ocorrerá por conta da empresa vencedora.
- 8.4 CONTRATADA deverá manter no mínimo um (01) funcionários para atender a demanda dos servidores e contratados. Com atendimento diário de no mínimo de 06 (seis) horas diárias.
- 8.5 Durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (PA/PAE/Agência) nas dependências da prefeitura e órgão vinculados.
- 8.6 O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura e órgãos vinculados, durante o prazo do contrato

9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Promover a abertura de contas, dos servidores (efetivos ativos e inativos, comissionados, contratados, eletivos, estagiários, aposentados e pensionistas) do Contratante, na modalidade conta corrente ou conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 9.2 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on line*, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **município de Rodolfo Fernandes/ RN**.
- 9.4 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.



- 9.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Rodolfo Fernandes/RN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.6 Apresentar previamente ao Município de Rodolfo Fernandes/RN uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
 - 9.6.1 A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
 - 9.6.2 A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Rodolfo Fernandes/RN e suas Autarquias, Fundos, Associações e demais Órgãos que pertençam ao Município e a movimentação da mesma durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município e demais órgãos vinculados.
- 9.7 Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 9.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.9 Manter, durante a execução do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 9.11 O Município de Rodolfo Fernandes/RN não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 9.12 O Município de Rodolfo Fernandes/RN não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 9.13 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 9.14 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou Posto de Atendimento Bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Rodolfo Fernandes/RN.
- 9.15 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 9.16 Durante toda a vigência do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto de Atendimento Bancário, no município.
- 9.17 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição contratada.
- 9.18 Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Rodolfo Fernandes/RN e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;



9.19 Apresentar Proposta de Preços com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

10 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA, em caráter de exclusividade;

10.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.4 Garantir as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

10.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

10.6 O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Rodolfo Fernandes/RN o qual designará o competente Gestor.

10.7 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

10.8 Todos os novos servidores que ingressarem na folha de pagamento do município, sejam efetivos ou não, e os fornecedores que prestam serviço, preferencialmente, visando otimizar o processo de pagamento, deverão possuir conta na instituição financeira vencedora.

11 – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

11.1 A contratada deverá instalar e iniciar as operações dos Posto de Atendimento Bancário, na sede do município de Rodolfo Fernandes/RN no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato administrativo terá início após a data de sua assinatura e termo final em 60 (sessenta) meses, iniciando seus efeitos 60 dias após a assinatura com a publicação do Contrato Administrativo.

13 – RESCISÃO

13.1 O TERMO DE CONTRATO está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

14 – APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

14.1 O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

14.2 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE POSTO BANCÁRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

14.2.1 Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de inícios das atividades relacionadas à instalação Posto Bancário acarretará em multa que estarão estipuladas no edital.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de novembro de 2019.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro

Aprovo o presente Termo de Referência. Restitua-se à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Rodolfo Fernandes/RN, 05 de novembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº _____

Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital., as condições para prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN junto com o Fundo de Previdência do Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, através da(o) _____, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) _____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, junto com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, através da(o) _____, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) _____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTES**, e de outro lado _____ (Nome do Empresa fornecedora), estabelecida na _____ (Endereço Completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (Nome do representante da Empresa), apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº ____/____, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de



pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital, as condições para prestação de serviços, durante o respectivo período vivencial, onde:

3.1.1 Os funcionários deste Município terão a possibilidade de optar entre conta corrente ou conta salário; nesta não haverá cobrança de tarifas.

3.1.2 Nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, a Instituição Financeira vencedora do certame oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro (04) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas (02) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois (02) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta (30) dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Compensação de cheques;
- h) Fornecimento de até dez (10) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- i) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

3.1.3 Trimestralmente, o **Município de Rodolfo Fernandes/RN** efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

3.1.4 Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, **em caráter de não exclusividade**, empréstimos em consignação, sem qualquer custo adicional para a administração municipal.

3.1.5 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora, tendo como condição básica as TAXAS MÍNIMAS praticadas no mercado.

3.1.6 Durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (PA/PAE/Agência) nas dependências da prefeitura e órgão vinculados.

3.1.7 O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura e órgãos vinculados, durante o prazo do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado de R\$____ (____), em



até 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no **Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0892-3, conta corrente nº. 4.098-3 - PMRF-CONTA MOVIMENTO.**

4.2 O prazo aqui estipulado poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Produtos e Tarifas:

5.1.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

5.1.2 A instituição financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitivas do mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO.

6.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de noventa (90) dias, implantar, reformar ou adaptar no mínimo 01(um) posto de atendimento na sede do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para atender os serviços, objeto deste contrato, a contar da data de início do contrato.

6.2 A contratada deverá possuir correspondentes bancários em número suficiente a atender a demanda do Município.

6.3 Toda a estrutura e respectiva montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário ocorrerá por conta da empresa vencedora.

6.4 CONTRATADA deverá manter no mínimo um (01) funcionários para atender a demanda dos servidores e contratados. Com atendimento diário de no mínimo de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Promover a abertura de contas, dos servidores (efetivos ativos e inativos, comissionados, contratados, eletivos, estagiários e pensionistas) do Contratante, na modalidade conta corrente ou conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

7.2 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on line*, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **Município de Rodolfo Fernandes/RN.**

7.4 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

7.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Rodolfo Fernandes/RN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6 Apresentar previamente ao Município de Rodolfo Fernandes/RN uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

7.6.1 A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no



sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.62 A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Rodolfo Fernandes/RN e seus órgãos vinculados e a movimentação da mesma durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

7.7 Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

7.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.9 Manter, durante a execução do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de RODOLFO FERNANDES/RN, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.11 O Município de RODOLFO FERNANDES/RN não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

7.12 O Município de RODOLFO FERNANDES/RN não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.13 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.14 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou Posto de Atendimento Bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

7.15 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

7.16 Durante toda a vigência do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto de Atendimento Bancário, no município.

7.17 Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Rodolfo Fernandes/RN e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA, em caráter de exclusividade;

8.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

8.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com



antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

8.4 Garantir as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

8.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

8.6 O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Rodolfo Fernandes/RN o qual designará o competente Gestor.

8.7 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8.8 Todos os novos servidores que ingressarem na folha de pagamento do município, sejam efetivos ou não, e os fornecedores que prestam serviço, preferencialmente, visando otimizar o processo de pagamento, deverão possuir conta na instituição financeira vencedora.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

9.1 A contratada deverá instalar e iniciar as operações dos Posto de Atendimento Bancário no Município, em até trinta (90) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato administrativo terá início após a data de sua assinatura e termo final em 60 (sessenta) meses, iniciando seus efeitos 60 dias após a assinatura com a publicação do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

11.1 O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

11.2 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO dos POSTO BANCÁRIO:

11.2.1 Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de inícios das atividades relacionadas à instalação Posto Bancário acarretará em multa que estarão estipuladas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Quem após a subscrição do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Rodolfo Fernandes/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

13.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

13.2.1 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

13.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

13.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

13.2.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

13.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

13.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

13.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

13.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

13.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pelo **Município de Rodolfo Fernandes/RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

16.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;



- 16.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 16.1.3 – A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 16.1.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 16.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 16.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.1.9 - A decretação de falência;
- 16.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 16.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 16.1.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1– Fica eleito o foro da Comarca Apodi onde está localizado o Município de Rodolfo Fernandes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Rodolfo Fernandes/RN, ____ DE ____ DE ____.

CONTRATANTE
Município de Rodolfo Fernandes

CONTRATANTE
Fundo de Previdência de Rodolfo Fernandes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF N° _____, neste ato representado, pelo seus(a) (Nome e CPF do representante Legal/Sócio/Procurador) no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do PREGÃO PRESENCIAL n.º ___/___, instaurado pela Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, que inexistem quaisquer fatos impeditivos a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a administração. Declara que não tem qualquer grau de parentesco com os Gestores Municipais (Prefeito(a), Vice Prefeito(a) Secretários(a) Municipais). Declaro ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Rodolfo Fernandes/RN, **XX** de **XXX** de **XXXX**

(assinatura do representante legal)
nome completo
cargo ou função



ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº XX/2019
Processo Licitatório nº XXX/2019

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração **do município de Rodolfo Fernandes/RN** antes da abertura oficial das propostas; e
 - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.
- Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº - RG nº



ANEXO V - MODELO DA CARTA PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº xxx/2019
Processo Administrativo nº xxx/2019

A empresa (Nome/Razão Social da Empresa Licitante), estabelecida na (Endereço Completo da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, o material licitado.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Declaramos que a empresa ora licitante terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o Produtos/Serviços licitado no prazo previsto neste termo; sob as penas do art. 299 do Código Penal,

Objeto: Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, conforme especificações apresentadas a seguir.

Relação do Itens da Proposta de Preço

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, comissionados, efetivos, inativos, celetistas e contratados, bem como, os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com, inclusive, as condições para prestação de serviços, durante 60 (sessenta) meses.	Parcela	01	Valor Numeral	Valor Numeral
				Valor Numeral	Valor Numeral
				VALOR GLOBAL R\$	Valor Numeral
Valor Por Extenso					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: (Endereço Completo da Empresa)
Telefone: (XX) XXXX-XXXX – Email: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ Cargo na Empresa: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço Residencial: (Endereço completo da Pessoa Responsável)

Rodolfo Fernandes/RN, **XX** de **XXX** de **XXXX**

(assinatura do representante legal)

nome completo
cargo ou função



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO – VI – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº xxx/2019
Processo Administrativo nº xxx/2019

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal infra assinado, credencia (nome da pessoa), portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/___, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do PREGÃO nº ___/___, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Rodolfo Fernandes/RN, **XX** de **XXX** de **XXXX**

(assinatura do representante legal)

nome completo
cargo ou função



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO – VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 0028/2019 - 2ª Chamada
Processo Administrativo nº xxx/2019

À Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes– RN.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa _____ indicação da razão social, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº. 0028/2019 - 2ª Chamada, cujo objeto é o Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

Rodolfo Fernandes/RN, XX de XXX de XXXX

(assinatura do representante legal)

nome completo

cargo ou função



ANEXO – VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO *

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº xxx/2019
Processo Administrativo nº xxx/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ e Inscrição Estadual sob nº. _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO Nº. ___/____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ___ de _____ de XXXX

Outorgante

Local e data.

* Uso opcional pelo participante, poderá ele trazer seu próprio modelo de procuração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO – IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial nº xxx/2019
Processo Administrativo nº xxx/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Com referência ao PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/____.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____/____, inscrição estadual nº. _____, com sede na Rua _____, nº. __, bairro _____, CEP ____-____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. ____/____, inscrito no CPF sob o nº. ____-____, residente na Rua _____, nº. __, bairro _____, CEP ____-____, na cidade de _____, nos termos do(a) (..... Alteração do Contrato Social), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Rodolfo Fernandes/RN, **XX** de **XXX** de **XXXX**

(assinatura do representante legal)

nome completo

cargo ou função